



## EDITAL Nº 638/2020

### ENCERRAMENTO AO PÚBLICO DOS MERCADOS RETALHISTAS MUNICIPAIS ÀS 13 HORAS NOS DIAS 14, 15, 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2020 POR DETERMINAÇÃO DO GOVERNO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

**ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 76/2020, exarado em 13 de novembro, que se transcreve:

"Considerando a declaração do estado de emergência por Sua Excelência O Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e nos termos constantes do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em especial o disposto no seu artigo 4º, alínea a).

Considerando o preceituado no artigo 4º, alínea a), da Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro, que autorizou a declaração do estado de emergência.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 29º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, aditado pelo n.º 2 do da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, foram suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços aos sábados e domingos, nos dias 14,15, 21 e 22 de novembro, a partir das 13 horas, determinação que é aplicável aos estabelecimentos comerciais existentes no Concelho de Vila Franca de Xira.

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo 29º ficam excecionados da suspensão decretada os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública.



Declara-se que os Mercados Retalhistas Municipais encerram ao público às 13 horas nos sábados e domingos correspondentes aos dias 14, 15, 21 e 22 de novembro de 2020, com exceção dos estabelecimentos comerciais expressamente referidos no parágrafo anterior.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas Delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos autárquicos das Freguesias a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e delegações.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Serviço Municipal de Proteção Civil, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.

O presente despacho entra em vigor imediatamente."

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio do Município na Internet [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt).

E eu, *Fernando Paulo Serra Barreiros*, Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 13 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

*Alberto Simões Maia Mesquita*  
Alberto Simões Maia Mesquita